



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 113/2015

Súmula:- Altera as disposições do Anexo I - Tópico "04" e Anexo II - Tópico "04" da Lei Municipal nº 267/2011, que dispõe sobre o Sistema Administrativo da Prefeitura do Município de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Altera a organização estrutural constante do Tópico "04" do Anexo I da Lei nº 267/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:-

ANEXO I - ORGANIZAÇÃO JURÍDICA	
04.01	Procuradoria Geral
04.02	Assessoria Jurídica Especial
04.03	Assessoria Jurídica - Nível 1
04.04	Assessoria Executiva - Nível 1
04.05	Sub-Procuradoria Geral
04.06	Assessoria Jurídica - Nível 2
04.07	Assessoria Executiva - Nível 2
04.08	Departamento Jurídico Tributário
04.09	Assessoria Jurídica Tributária
04.10	Departamento Jurídico Trabalhista
04.11	Assessoria Jurídica Trabalhista
04.12	Departamento Jurídico Administrativo
04.13	Assessoria Jurídica Administrativa

Art. 2º. Altera a estrutura dos cargos do Sistema Administrativo do Município, constante do Tópico "04" do Anexo II da Lei nº 267/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:-

ANEXO II - CARGOS JURÍDICOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Procurador Geral	CC-SUB	01
Assessor Jurídico Especial	CC-01	01
Assessor Jurídico - Nível 1	CC-02	01
Assessor Executivo - Nível 1	CC-05	02
Sub-Procurador Geral	CC-01	01
Assessor Jurídico - Nível 2	CC-03	01
Assessor Executivo - Nível 2	CC-06	01
Assessor Jurídico Tributário	CC-03	01
Assessor Jurídico Trabalhista	CC-03	01
Assessor Jurídico Administrativo	CC-03	01

Art. 2º. O Parágrafo Único do Art. 13 da Lei nº 267/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



"PARÁGRAFO ÚNICO – Os órgãos integrantes do Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Apucarana, com exceção da Procuradoria Jurídica, deverão obedecer sempre o seguinte escalamento hierárquico:"

Art. 3º. Acrescenta o Parágrafo Único no Art. 14 da Lei nº 267/2011, passando a vigorar com acréscido da seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da elaboração do Regimento Interno da Procuradoria Jurídica deverá ser observado a exigência de dedicação exclusiva do Procurador Geral e do Sub-Procurador Geral, ficando impedidos de exercerem outra atividade enquanto ocuparem os referidos cargos; devendo ser observado também a exigência de dedicação integral dos demais ocupantes de cargos em comissão."

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 03 de agosto de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desse Poder Legislativo, o projeto de Lei anexo, que Altera disposições da Lei nº 267/2011, que instituiu o Sistema Administrativo da Prefeitura do Município de Apucarana, com o propósito de modificar a estrutura dos cargos da Procuradoria Jurídica.

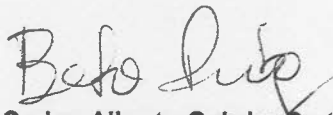
O projeto de Lei constitui na alteração das nomenclaturas dos cargos em comissão e reorganização hierárquica da Procuradoria Jurídica, possibilitando maior eficiência e correto enquadramento de seus profissionais. Também pretende disciplinar a forma de dedicação dos ocupantes dos cargos em comissão, sendo elas de forma exclusiva e integral, de acordo com suas atribuições.

Essas alterações também encontram guarida e visam atender o Termo de Compromisso celebrado entre o Município de Apucarana e o Ministério Público do Paraná no último dia 10 de junho, onde ficou estabelecido a necessidade de alteração da nomenclatura dos cargos atuais, conforme proposto nesse projeto de Lei.

Nesse momento de grandes desafios para a Municipalidade, tendo que desembolsar significativas somas de recursos públicos para o pagamento de dívidas herdadas sem deixar de investir em novas obras, cabe ressaltar que as alterações propostas não alteram a quantidade de cargos à disposição da Procuradoria Jurídica e também não acarretarão maiores despesas com a folha de pagamento desse importante órgão da Administração Pública.

Acreditando no entendimento dos Senhores Vereadores e Vereadoras, postula-se pela aprovação do presente Projeto de Lei, cujo principal objetivo é garantir a adequação da norma municipal às necessidades da Procuradoria Jurídica desse Município.

Município de Apucarana, em 03 de agosto de 2015.


Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal